

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 890, DE 2019

EMENDA A MP N° 890/2019

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde

CD/19540.900060-74

1) EMENDA ADITIVA

Adicionar onde couber:

A Medida Provisória 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 5 (...)

(...)

§ 2º Observado o interesse da administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, sendo permitida a delegação de competência conforme ato discricionário da autoridade máxima do órgão ou entidade.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 890 prevê a contratação de até 18.000 profissionais além da criação de uma Agência para sua regulação, cujo modelo ainda será objeto de discussão no Parlamento. A jornada de trabalho médica tende a ser flexível em virtude de peculiaridades da profissão. Eventualmente no futuro poderá ser necessário dispor desse mecanismo. É necessário garantir, nas disposições finais dessa lei, que seja flexibilizada uma regra de 2001 que atualmente tem criado um gargalo em todos os Ministérios, que é a obrigação de que apenas o Ministro de Estado possa assinar processos de concessão de redução de carga horária ou retorno à carga horária originária, causando excessiva lentidão à máquina administrativa pois cerca de 500.000 servidores ficariam dependendo de 22 Ministros para este movimento. A emenda dá ao Ministro a competência para ele delegar essa função a seus secretários de confiança, desafogando essa demanda.

Sala da Comissão, 06 de agosto de 2019

**JOÃO CARLOS BACELAR
Deputado Federal**